

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) interessadas em prestar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, com ou sem vínculos familiares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.2. O credenciamento tem como finalidade:

- Garantir a continuidade imediata do atendimento a quatro (4) idosos que já se encontram acolhidos, cujos contratos anteriores foram firmados por dispensa de licitação e estão vencidos ou em fase de encerramento, mediante a reserva técnica inicial de quatro (4) vagas;
- Permitir a possibilidade de novos acolhimentos, conforme demanda social identificada pela rede de proteção, em caráter preventivo ou emergencial.

1.3. A escolha pela modalidade de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se por tratar-se de serviço de natureza contínua, essencial e de alta complexidade, cuja prestação deve estar disponível conforme a demanda da política pública de assistência social, permitindo que instituições previamente habilitadas possam ser convocadas individualmente, sempre que necessário.

1.4. O credenciamento assegura maior celeridade, economicidade, segurança jurídica e transparência à administração pública, além de ampliar as opções disponíveis para o acolhimento institucional, respeitando o perfil e as necessidades individuais das pessoas idosas atendidas.

2. QUANTITATIVO E ITENS



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ACOLHIDOS	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS), PARA ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO PESSOAL, CONFORME CRITÉRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	ACOLHIDO	12	R\$ 4.228,04

3. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do acolhimento institucional de quatro (4) pessoas idosas que atualmente encontram-se acolhidas pelo município, cujos contratos vigentes foram firmados por meio de dispensa de licitação com prazos determinados, e que já se encontram vencidos ou em fase de encerramento, bem como assegurar o atendimento futuro de possíveis demandas emergenciais ou preventivas. Além disso, destaca-se que há um (1) idoso atendido por contrato vigente via inexigibilidade de licitação, com prazo até 28/02/2026.

O serviço de acolhimento institucional configura-se como essencial no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), destinado a assegurar moradia, alimentação, proteção, cuidado e atendimento psicossocial a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, abandono ou violação de direitos.

Dessa forma, o credenciamento prevê a oferta 4 (quatro) vagas iniciais, fundamentado na necessidade de continuidade imediata dos acolhimentos vigentes e na possibilidade de atender novas demandas durante sua vigência, garantindo resposta rápida e eficaz da administração pública, permitindo a possibilidade de novos acolhimentos, conforme demanda social identificada pela rede de proteção, em caráter preventivo ou emergencial.

Essa modalidade se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura, evitando a fragmentação dos serviços por sucessivas dispensas emergenciais, promovendo maior transparência, competitividade e planejamento na contratação, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende diretamente ao interesse público, assegurando o respeito aos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Destaca-se, ainda, que este credenciamento observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.590, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Urubici, de forma complementar aos Decretos Municipais nº 3.367/2023 e nº 3.589/2023, e dá outras providências, especialmente os artigos 189 e 190, que tratam especificamente do procedimento de credenciamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove sua regularidade e aptidão para contratar com a administração pública, observando os seguintes requisitos:

4.1 Infraestrutura Física:

- 4.1.1 Instalações acessíveis, seguras e adaptadas às necessidades dos idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida;
- 4.1.2 Quartos individuais ou compartilhados, com ventilação adequada, camas apropriadas e espaços para armazenamento de pertences pessoais;
- 4.1.3 Banheiros adaptados com barras de apoio, assentos elevados e chuveiros acessíveis;
- 4.1.4 Áreas comuns para socialização, atividades recreativas e lazer;
- 4.1.5 Refeitório adequado para a realização das refeições;
- 4.1.6 Enfermaria ou espaço específico para atendimento de saúde;
- 4.1.7 Sistema de segurança, incluindo monitoramento e controle de acesso.

4.2 Recursos Humanos:

- 4.2.1 Equipe multidisciplinar composta por cuidadores, enfermeiros e outros profissionais necessários ao atendimento integral dos idosos;
- 4.2.2 Profissionais capacitados para prestar assistência contínua e humanizada;
- 4.2.3 Disponibilidade de profissionais para atendimento 24 horas por dia, garantindo suporte em situações emergenciais.

4.3 Serviços Assistenciais:

- 4.3.1 Fornecimento de alimentação balanceada, seguindo padrões nutricionais adequados para idosos;
- 4.3.2 Atendimento médico e acompanhamento regular de saúde, incluindo administração de medicamentos;
- 4.3.3 Atividades socioeducativas, culturais e recreativas para promoção da qualidade de vida;
- 4.3.4 Higienização e organização das dependências da instituição, garantindo um ambiente limpo e saudável.

4.4 Normas e Regulamentações:

- 4.4.1 Atendimento às exigências da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Política Nacional do Idoso;
- 4.4.2 Cumprimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Conselhos de Assistência Social e demais órgãos reguladores;
- 4.4.3 Registro da instituição nos órgãos competentes, garantindo a regularidade do serviço prestado.

Essas especificações técnicas asseguram que a instituição contratada ofereça um serviço de qualidade, garantindo dignidade, segurança e bem-estar aos idosos acolhidos.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A prestação dos serviços credenciados deverá iniciar-se em até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, respeitando a ordem cronológica de chamada e a disponibilidade de vaga previamente pactuada.

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) credenciada, devidamente licenciada e situada no município ou região metropolitana, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no edital de credenciamento. Essa localização visa garantir fácil acesso para acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do ato homologatório, **podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses**, nos termos do artigo 108 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme o interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, qualificação e preços, de forma a garantir a continuidade dos serviços e a adequada resposta às demandas sociais.

Deverá constar expressamente nos documentos que instruem o processo e no edital do certame a possibilidade de prorrogação do credenciamento e dos contratos dele decorrentes até o prazo máximo legal permitido.

5.1 Condições mínimas para a execução dos serviços credenciados:

- Atendimento contínuo e integral aos idosos acolhidos, contemplando moradia, alimentação, cuidados pessoais, suporte psicossocial, atividades de convivência e acompanhamento multiprofissional;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada conforme exigências legais e normativas vigentes, incluindo assistente social, psicólogo, cuidadores e demais profissionais necessários;
- Cumprimento rigoroso das normas da Vigilância Sanitária, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, respeitando o limite máximo de vagas credenciadas e as necessidades efetivamente identificadas.

Essas condições asseguram que os serviços prestados pelas instituições credenciadas atendam ao interesse público, proporcionando acolhimento seguro, digno e eficiente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

6.1 Prazo de Vigência e Garantia:

O serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta durante o período de vigência do credenciamento, o qual terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do ato homologatório, **podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses**, nos termos do artigo 108 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme o interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, qualificação e preços, de forma a garantir a continuidade dos serviços e a adequada resposta às demandas sociais.

A prestação dos serviços credenciados deverá iniciar-se em até **03 (três) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência



Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Social, respeitando a ordem cronológica de chamada e a disponibilidade de vaga previamente pactuada.

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) credenciada, devidamente licenciada e situada no município ou região metropolitana, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no edital de credenciamento. Essa localização visa garantir fácil acesso para acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Deverá constar expressamente nos documentos que instruem o processo e no edital do certame a possibilidade de prorrogação do credenciamento e dos contratos dele decorrentes até o prazo máximo legal permitido.

A eventual ampliação da quantidade de vagas poderá ser formalizada por meio de aditivo, respeitando os limites legais e orçamentários.

6.2. Condições de Garantia:

As instituições credenciadas devem assegurar a prestação ininterrupta dos serviços, mantendo as condições pactuadas durante toda a vigência do credenciamento.

O serviço deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade, observando as exigências da Vigilância Sanitária, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), do SUAS e demais regulamentações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social realizará avaliações periódicas para monitorar a qualidade do serviço e o cumprimento dos padrões estabelecidos.

Caso sejam identificadas irregularidades na prestação dos serviços, a instituição deverá corrigir imediatamente as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertências, multas, suspensão temporária ou rescisão do contrato, conforme previsto no credenciamento e na legislação vigente.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **LARA PATRÍCIA CUSTÓDIO**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, Matrícula N° 699, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO

Será Gestor do Contrato o Sr. **Greice Dayhane Elbert** ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula Nº**5579**, que exercerá a Gestão do Contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.172 – MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0080

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a Autorização de Fornecimento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.1.2 Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais – do domicílio ou sede do licitante;

14.1.3 Certidão Negativa de Débitos (CND) Estaduais – da Secretaria da Fazenda do estado sede;

14.1.4 Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais – da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União (PGFN);

14.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pela Justiça do Trabalho;

14.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) – emitido pela Caixa Econômica Federal.

- 14.1.6 Contrato Social Estatuto ou Ato Constitutivo, devidamente registrado, com as alterações atualizadas (se houver);
- 14.1 Habilitação Econômico-Financeira
 - 14.1.1 Certidão Negativas de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 14.2 Habilitação da Entidade:
 - 14.2.1 Estar regularmente constituída como pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
 - 14.2.2 Comprovar experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas;
 - 14.2.3 Possuir alvará de funcionamento atualizado e licenciamento sanitário vigente;
 - 14.2.4 Estar registrada nos Conselhos competentes, especialmente no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, se aplicável, no Conselho Municipal do Idoso.
- 14.3 Estrutura e Funcionamento:
 - 14.3.1 Dispor de instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis e em condições de salubridade e habitabilidade, conforme as normas da ANVISA, vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros;
 - 14.3.2 Manter equipe técnica interdisciplinar mínima exigida, composta por profissionais como assistente social, psicólogo, cuidadores e outros conforme necessidade, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
 - 14.3.3 Apresentar Plano de Trabalho e rotina de atividades que garantam a atenção integral aos idosos acolhidos.
- 14.4 Conformidade Legal:
 - 14.4.1 Atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e demais normas pertinentes;
 - 14.4.2 Garantir o respeito aos direitos dos idosos, assegurando dignidade, privacidade, participação, convivência familiar e comunitária, quando possível;
 - 14.4.3 Assegurar acompanhamento individualizado e monitoramento contínuo das condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento dos idosos acolhidos.
- 14.5 Localização:

14.5.1 Preferencialmente em território municipal ou em municípios limítrofes, de modo a permitir o acompanhamento técnico, a visitação por familiares (quando houver) e a articulação com a rede local de serviços.

14.6 Disponibilidade imediata de vaga – A instituição deverá dispor de vaga imediata no momento da contratação, considerando a urgência da medida determinada judicialmente;

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por vaga/mês, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do edital de credenciamento.

15.1 As propostas deverão apresentar o valor mensal por idoso acolhido, com base nos custos totais do serviço, conforme definido no Termo de Referência, considerando:

15.1.1 A oferta de estrutura física adequada e regularizada;

15.1.2 Disponibilidade de equipe técnica mínima exigida (assistente social, psicólogo, cuidadores, etc.);

15.1.3 Fornecimento de alimentação, higiene pessoal, lavanderia, atendimento psicossocial, convivência e cuidados contínuos, conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

15.2 Serão desclassificadas as propostas que:

15.2.1 Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, sem comprovação técnica de sua viabilidade;

15.2.2 Não atenderem às exigências mínimas estabelecidas no edital quanto à capacidade técnica, estrutura física e equipe profissional.

Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios legais.

16 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO/ESTIMATIVA DE CUSTO:

ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA
--------------	--------------	--------------	-------



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

NOSSO LAR DE IDOSOS DA HORTÊNCIA – GERIATRIA JARDIM GETSEMANI CPF/CNPJ: 17.766.421/0001-20	AMA – ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – CPF/CNPJ: 09.377.360/0001-08	LAR VÔ ZIZA – CPF/CNPJ: 18.512.478/0001-66	R\$ 4.228,04
Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (IPLI), com idade superior a 60 anos, com ou sem necessidades especiais – Grau I - R\$ 3.300,00	Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (IPLI), com idade superior a 60 anos, com ou sem necessidades especiais – Grau I - R\$ 4.384,10	Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (IPLI), com idade superior a 60 anos, com ou sem necessidades especiais – Grau I - R\$ 5.000,00	

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme interesse da Administração, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses**, nos termos do **art. 108 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, desde que:

I – seja formalmente demonstrado que a prorrogação é vantajosa para a Administração Pública;

II – sejam mantidas as condições de habilitação, qualificação e preços originalmente pactuadas ou devidamente atualizadas na forma da legislação vigente;

III – haja interesse público devidamente justificado;

IV – não haja impedimento legal ou contratual à prorrogação.

A continuidade do contrato estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à conveniência e oportunidade da Administração, e ao desempenho satisfatório do contratado.

A contratada responderá por eventuais danos decorrentes do descumprimento contratual e estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, suspensão e impedimento para futuras contratações.

18 SANÇÕES

As instituições credenciadas que não cumprirem as normas previstas no credenciamento, bem como as obrigações assumidas, estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no instrumento de formalização da prestação de serviços e no edital deste credenciamento.

As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em credenciamentos e contratações com a Administração Pública, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os procedimentos legais aplicáveis.

Urubici, 04 de Setembro de 2025

**GISIANE
LETICIA
RIBEIRO DE
SOUZA:
00784589941**

Assinado digitalmente por GISIANE
LETICIA RIBEIRO DE SOUZA:
00784589941
DN: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5,
OU=3778789000171,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=GISIANE LETICIA RIBEIRO
DE SOUZA/00784589941
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.09.23 13:25:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Gisiane Leticia Ribeiro de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis.

Urubici, 05 de Setembro de 2025

Leandro de Souza Corrêa
Prefeito Municipal